



CONTRATO nº 21/2021

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, com sede na Av. Jacob Jorge Abi Rached, 171, 3º Distrito Industrial na cidade de Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob nº **44.239.382/0001-86**, neste ato representada por seu proprietário Alexandre Buainain, CPF nº 167.069.578-6, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade de licitação nº 05/2021 - Processo 17.648.340-7, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves**:

Lote Único:

Item	Descrição	Qtd.	Valor	
			R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de duas autoclaves da marca Phoenix, da Clínica de Odontologia, do Campus de Jacarezinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.	12meses	1.500,00	18.000,00
TOTAL				18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, bem como da apresentação de relatório técnico (conforme cláusula oitava) e atesto da prestação do servidor responsável, na nota fiscal.



CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 3390-3917. Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo para o início da prestação dos serviços é de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de prestação de serviços pela UENP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos equipamentos, através de visitas bimestrais, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes de peças, acessórios e outros elementos.

A CONTRATADA apresentará o cronograma de manutenção preventiva informando as ações e periodicidade de execução por equipamento. Tal cronograma servirá como base para que a equipe da Clínica de Odontologia possa acompanhar as atividades relativas ao contrato.

As manutenções deverão ser agendadas com o DIRETOR DA CLÍNICA, que se encarregará da programação junto a equipe de colaboradores da Clínica de Odontologia.

A manutenção preventiva será realizada de forma bimestral em todos os equipamentos, independentemente das solicitações para manutenção corretiva. A manutenção preventiva deverá ser marcada antecipadamente, podendo ser realizada concomitantemente com as manutenções corretivas.

A CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar aferir o número de intervenções, acompanhamento e controle e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da Contratada deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da Ordem de Serviço;

A retirada de equipamentos da Clínica de Odontologia, na manutenção preventiva, deverá ser realizada de forma que não comprometa o funcionamento do serviço, com reposição a curto prazo.



CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

DAS CONDIÇÕES

A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva.

A fiscalização e gestão do contrato será feito pelo GESTOR DO CONTRATO E PELO FISCAL DO CONTRATO.

Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela Contratada, e sujeitos à prévia autorização do Contratante.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção, serão prestados no horário de expediente administrativo dos dias úteis (das 07:00 às 17:00h), no respectivo endereço da Clínica de Odontologia AV. Pedro Coelho Miranda, S/N. Jardim Panorama (ao lado do IFPR), CEP 86400-000. Jacarezinho – Paraná. Em situação de intempérie que possa ocorrer num dia de sábado, domingo e/ou feriado, caso em que ocorra a possibilidade de descontinuidade do serviço normal que dependa do equipamento, o serviço também poderá ser prestado.

Caso o serviço de reparo exija, a CONTRATADA poderá retirar o equipamento defeituoso para conserto em sua oficina, mediante autorização por escrito, no prazo máximo de 48h (quatro e oito) horas, contados do dia/hora da chamada, que será feita, exclusivamente pelo GESTOR DO CONTRATO. O transporte, retirada e colocação ida e volta do equipamento correrá por conta da CONTRATANTE.

A Critério do FISCAL DO CONTRATO poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior apresentada por escrito e aceitos pelo contratante e desde que solicitado dentro do prazo estabelecido no parágrafo acima.

A CONTRATADA fornecerá um relatório técnico para o controle da Instituição a cada chamada, onde constarão os horários de início e término do atendimento, os equipamentos por seu número de tombamento e identificação de todas as peças substituídas, serviço executado, causa, falhas e recomendações. O referido relatório deverá ser atestado pelo FISCAL DO CONTRATO. **Este documento servirá de base para a autorização de pagamento.**



Fica estabelecido que os equipamentos, objeto da presente CONTRATO, não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

Na manutenção corretiva, serão substituídas todas as peças e acessórios, defeituosos e desgastados, por originais e sem uso, sendo fornecido ao final do conserto, relatórios técnicos de manutenção por equipamento. A(s) peça(s) e/ou acessório(s) substituído(s) ficará em poder da unidade, para ser entregue ao FISCAL DO CONTRATO.

As peças defeituosas devem ser substituídas sendo apresentadas, após a manutenção, ao FISCAL DO CONTRATO para conferência, devidamente discriminadas, ficando sobre a guarda da Instituição por 180 dias, para permitir a retirada de dúvida que venha a surgir durante este período.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Efetuar o pagamento ajustado;

Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Manter diariamente ou semanalmente o equipamento sempre limpo;

Manter o local com instalações hidráulicas e elétricas adequadas para o bom funcionamento e desempenho satisfatório do equipamento;

Nomear um responsável pela operação e funcionamento do equipamento no qual receberá instruções de operação e conservação por parte da CONTRATADA;

Não permitir que pessoas não treinadas ou não habilitadas pela CONTRATADA operem ou faça reparos no equipamento;

Oferecer condições adequadas de trabalho aos técnicos da CONTRATADA, para a execução dos serviços contratados;

Realizar a descontaminação química do equipamento e de seus acessórios;

Oferecer proteção contra a contaminação biológica, armazenando os materiais infecciosos em cabines de segurança biológica atuando com barreira primária. O manuseio de materiais infecciosos é de responsabilidade do CONTRATANTE, sendo proibida a manipulação por técnico da CONTRATADA.



Realizar treinamento sobre os protocolos de segurança do ambiente onde será realizado o serviço.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva de acordo com as cláusulas sétima e oitava deste contrato. A Manutenção Preventiva consistirá de 6 (visitas) visitas em 12 meses obrigatórias pela CONTRATADA ao local designado pela CONTRATANTE, independente de chamados especiais que serão efetuados por técnicos especializados e autorizados pelo fabricante, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes para execução dos seguintes serviços:

Serviços Propostos:

- Limpeza da câmara interna;
- Verificação e regulagem das válvulas de segurança;
- Verificação da pressão, tempo e temperatura (controlador microprocessado ou CLP);
- Verificação e limpeza de filtros e purgadores;
- Verificação dos elementos filtrantes de água, ar e vapor com substituição quando necessário;
- Verificação da guarnição de vedação da porta com substituição quando necessário;
- Verificação do funcionamento das travas de segurança das portas (volante central);
- Verificação da pressão do ar comprimido e regulagem do acionamento da porta automática (deslizante);
- Verificação dos componentes eletro-eletrônicos;
- Verificação de funcionamento do pressostato (pressão de trabalho);
- Verificação do funcionamento da bomba d'água e da bomba de vácuo;
- Verificação dos instrumentos (manômetros e Manovacuômetros);
- Verificação e reaperto das conexões hidráulicas;
- Verificação das válvulas solenóides com substituição quando necessário;
- Verificação e limpeza dos sensores de nível (eletrodos ou bóia) do gerador de vapor;



- Reaperto dos contatos elétricos;
- Lubrificação do eixo da porta (volante central);
- Lubrificação da guarnição da porta (deslizante);
- Ajuste das hastes de aperto das portas (volante central);
- Medição da corrente das resistências;
- Ajustes e regulagens mecânicos, bem como os demais serviços que se fizerem necessários deixando os equipamentos em condições de funcionamento e desempenho satisfatório;
- Teste funcional a vazio ou com carga (a carga será montada pela contratante);
- Teste Biológico (o teste deverá ser fornecido pela contratante);
- Teste Bowie Dick (o pacote teste deverá ser fornecido pela contratante).

2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- b) Fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
- c) Fornecer equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Inexigibilidade Nº 05/2021**;
- f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a



0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como fiscal deste instrumento contratual o servidor João Lopes Toledo Neto e como Gestor, o servidor Fabrício José Jassi.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- e) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- f) Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- g) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- h) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- i) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/97, suas alterações e demais normas e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 03 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:


PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA
Alexandre Buainain

PHOENIX IND. E COM.
EQUIP. CIENT. LTDA.
Alexandre Buainain - Diretor Industrial

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Marcos Rogério Correia da Silva
RG 8.269.019-0 - SSP - PR

Documento: **Contrato212021Inex052021.pdfass..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 11/08/2021 10:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Danielli Pires** em 11/08/2021 14:21, **Marcos Rogerio Correia da Silva** em 11/08/2021 23:17.

Inserido ao protocolo **17.648.340-7** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 10/08/2021 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a0915884653797fa86f6494aaf1905c6.